A.E. 38



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CÓPIA

LEI Nº 1.790 De 10 de agosto de 1971

Suspende, pelo prazo de 60 (sessenta) - dias, a aplicação de multa, juros e - correção monetária de debitos fiscais e da outras providencias.

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Arera quara, autorizado a suspender pelo prazo de 60 (sessenta)dias, a aplicação da correção monetária e juros aos contribuintes em atrazo, até o exercício de 1970, inclusive com o pagamento do Impôsto Territorial, Impôsto Predial Urbano, Impôsto Sôbre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas Correlatas, exceção a de Serviço Sôbre Obras de Pavimentação, dêsde que o pagamento, seja feito de uma só vez, acrescido da multa de 15% (quinze por cento).

Artigo 2º - Fica também, o Prefeito do Município - de Araraquara, autorizado a suspender, pelo mesmo prazo a que se refere o artigo 1º, a aplicação da multa, correção monetaria e juros aos contribuintes em atrazo até o exercício de - 1970, inclusive, com a Taxa de Serviços Sobre Obras de Pavimentação em Geral, concedendo-lhes o direito de paga-la, a - título de reparcelamento, pelo preço lançado a prazo e publicado no respectivo Edital de Cobrança, até 36 (trinta e seis) mêses, com o acrescimo e vantagens previstas no § 4º, do artigo 240, da Lei Municipal nº 1.723.

Parágrafo Único - Os benefícios constantes deste artigo são extensivos aos contribuintes do Tributo de Rêdes de Água e Esgôto, afetos ao Departamento Autônomo de Águas e Esgôtos do Município de Araraquara, cabendo ao Diretor dessa Autarquia a sua regulamentação, "ad referendum" do Prefeito do Município de Araraquara, respeitados os limites da presente lei.

Artigo  $3^\circ$  - O debito fiscal executado judicialmente, oriundo dos tributos acima referidos, somente apos a liquidação das custas judiciais totais até o levantamento da panhora, medida garantidora da execução, ou seu deposito, e panamento da divida executada de uma so vez, é que havera desistência da ação.

Paragrafo Unico - No caso de pedido de reparcelamento, sómente após o pagamento das custas judiciais e formalizado aquele, por termo e nas condições impostas por esta Lei, é que se dará a suspensão da instância na ação executiva
fiscal, pelo mesmo prazo de reparcelamento.

Artigo 4º - Para gozar dos benefícios desta Lei , o contribuinte deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito, mencionando, além de sua qualificação, salários que - percebe, número de dependentes, bem como os mêses do reparcelamento, quando for o caso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA $\mathbf{C}$ $\mathbf{\acute{O}}$ $\mathbf{P}$ $\mathbf{I}$ $\mathbf{A}$

- § 1º Protocolado o pedido de reparcelamento, não serão admitidos pedidos de inclusão de outros tributos.
- § 2º O pedido de reparcelamento, tomado por termo, produzira os efeitos seguintes:
- I confissão irretratável dos débitos fiscais e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como na desistência dos já interpostos;
- II desistência da ação fiscal para a cobrança do débito, ou suspensão da instância, quando for o caso;
- § 3º- A decisão final caberá ao Prefeito, devendo sempre, em todos os pedidos, serem ouvidos os Diretores da Fazenda e da Receita e Encarregado da Cobrança da Divida Ativa, e, se necessário, o Departamento Jurídico.
- Artigo 5º Considera-se celebrado o acôrdo para pagamento, com a lavratura e assinatura do têrmo, inclusive com recolhimento da primeira parcela, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos mêses subsequentes.
- § 1º A falta de pagamento de qualquer parcela, posterior à primeira, a qual deverá ser paga no ato da assina tura do termo, implicará na denuncia do acordo, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.
- § 2º Denunciado o acôrdo, será interrompida a suspensão da instância ou inscrito o débito para cobrança executiva, quando for o caso de aplicação de qualquer dessa medidas, sem gozar o contribuinte de qualquer dos beneficios previstos nesta lei.
- Artigo  $6^\circ$  O requerente o seu representante legal respondera civil e criminalmente, pelas declarações que prestar no requerimento.
- § Único As informações constantes do pedido são de exclusiva responsabilidade do requerente, não implicando a concessão do reparcelamento, em reconhecimento do declarado , nem em renúncia do Município ao direito de apurar a sua exatidão.
- Artigo 7º Fica atribuida às autoridades constantes no § 3º, do artigo 4º, desta lei, observadas outras forma lidades legais, a competência para decidir os pedidos que , protocolados anteriormente à sua vigência e objetivam o reparcelamento, não tenham sido apreciados.
- Artigo 8º A Prefeitura convidară, por escrito , e por edital divulgado na imprensa escrita e falada, os contribuintes em atrazo a comparecerem à repartição competente, a fim de serem esclarecidos sobre as vantagens da presente lei.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CÓPIA

Artigo 9º - F<sub>icam</sub> cancelados os débitos fiscais dos devedores inscritos na Dívida Ativa, até a importância de CR\$ 2,00 (dois cruzeiros), no total.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor Prefeitura do Município de Araraquara Projeto de lei nº 42/71 Processo 54/71

adna/.